



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI N° 363

Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

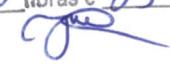
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.564 DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.389/0001-73
Recebi em 17/08/2022
As 10 horas e 05 minutos.




Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 86/2022.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se à satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.564 DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

DA JUSTIFICATIVA:

O anexo Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Irauçuba a firmar aditivo ao protocolo de intenções celebrado com a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME, celebrado por ocasião da lei municipal n.º 1.546 de 25 de junho de 2021, para a concessão de mais 90(noventa) bolsas do Programa Bolsa-Trabalho, instituído nos termos da Lei 1.346 de 30 de outubro de 2018,

Inicialmente importante frisarmos a lei do Programa Bolsa-Trabalho, tem como objeto propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional, potencializar uma maior integração socioeconômica, fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional, dentre outros, viabilizando a inserção de seus beneficiários no mercado formal de trabalho.

No Protocolo de intenções firmado entre o Município de Irauçuba e a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO – ME, estabeleceu-se, dentre as obrigações do Município, a concessão de 88 (oitenta e oito) bolsas do Programa Bolsa Trabalho, durante 02 (dois) meses, visando treinamento inicial dos funcionários a serem contratados.

Finalizado o primeiro ano de funcionamento, o parceiro privado solicitou a concessão de mais 90 (noventa) bolsas, sendo 60 (sessenta) bolsas para o segundo semestre de 2022 e 30 (trinta) para o primeiro semestre de 2023, pelo período de 2 (dois) meses em cada um dos semestres.

Insta lembrar, ainda, que a própria lei 1.346/2018, em seu artigo 3º, inciso I, ao prever o valor da bolsa e o prazo máximo de duração, possibilitou a renovação desse prazo por igual período.

Consultada a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela possibilidade da concessão, emitindo o Parecer 14/2022, em anexo, que em breve resumo, considerou os incontáveis benefícios que a manutenção da parceria trará à população irauçubense, a exemplo da geração de emprego e renda e, consequentemente, a arrecadação de recursos para os cofres públicos.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Levou-se em consideração, ainda, a falta de mão de obra qualificada, fato este que dificultou ainda mais a empresa na busca pelo atingimento das metas propostas no protocolo de intenções.

Sobre o protocolo acima mencionado, há que se reconhecer e enaltecer o empenho do parceiro privado em alcançar as metas, e isso é facilmente constatado se observarmos de forma objetiva o aporte financeiro realizado pelo particular, que, desde a inauguração da fábrica, já investiu mais de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), distribuídos entre novos equipamentos e pagamento de pessoal.

É salutar frisar aos Nobres Vereadores que o Município de Irauçuba deve fazer o que estiver ao seu alcance para viabilizar a atuação do parceiro privado e possibilitar que este venha a alcançar as metas estabelecidas.

Nesta senda, comprehende-se que a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME só poderá manter os compromissos já assumidos com o desenvolvimento local e, consequentemente, fazer jus à estrutura ofertada por esta Municipalidade, com o aditivo ao Protocolo de intenções que deverá ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Por fim, os benefícios à Municipalidade de Irauçuba são incontroversos e serão reflexo do progresso merecedor desta coletividade. Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2022.

[Handwritten signature of Francisco Evaristo Lopes Maciel]
FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.564 DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA-TRABALHO, PELO PÉRIODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta propta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a firmar aditivo ao Protocolo de Intenções, celebrado por ocasião da lei municipal n.º 1.564 de 25 de junho de 2021, a conceder um adicional de 90 (noventa) bolsas ao programa Bolsa-Trabalho pelo período de dois meses, nos termos da lei 1.346 de 30 de outubro de 2018.

§1º. Para a manutenção da parceria firmada, o Município concederá 60 (sessenta) bolsas, durante dois meses, no segundo semestre de 2022.

§2º. Em acréscimo, o Município concederá 30 (trinta) bolsas, durante dois meses, no primeiro semestre de 2023.

Art. 2º. Mantêm-se nos exatos termos as demais obrigações assumidas pelo Município e estabelecidas na lei municipal 1.564 de 25 de junho de 2021, em especial:

I. referente à cessão gratuita do imóvel em que instalada a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME, esta permanecerá com funcionamento no local;

II. A isenção quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS, inicialmente prevista pelo prazo de 02 (dois) anos, permanecerá pelo tempo restante, contados da data do início do gozo da benesse;

Art. 3º. A Parceria firmada em decorrência da lei 1.564 de 25 de junho de 2021 permanece com vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão dirimidos pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei se encontram consignadas no Orçamento vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17/08/2022.



FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

wwwираucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES INICIAL, FIRMADO MEDIANTE
AUTORIZAÇÃO DA LEI 1.564 DE 25 DE JUNHO DE
2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IRAUÇUBA E A EMPRESA FRANCISCO ALBERTO
SOARES-FACÇÃO ALBERTO-ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com endereço na Avenida Paulo Bastos, nº 1370, Centro, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito em exercício, FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL, doravante e denominado PARCEIRO PÚBLICO, e, do outro lado, **FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO – ME**, situada na Rua: Júlio Pinheiro Bastos, 177, Bairro: Centro – Irauçuba/CE inscrita no CNPJ sob o nº 42.288.816/0001-02, representada por seu proprietário Francisco Alberto Soares, inscrito no CPF sob o nº 648.511.253-72 e RG sob o nº 96001000432, doravante e denominada EMPRESA, resolvem aditivar o Protocolo de Intenções, firmado entre ambas as partes, decorrente de autorização legislativa, Lei nº 1.564 de 25 de junho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO / JUSTIFICATIVA

1.1 O presente aditivo, fundamenta-se no artigo 3º da Lei 1.564 de 25 de junho de 2021, bem como na cláusula terceira do Protocolo de intenções inicial, anexo único da referida lei, possuindo como justificativa primordial, a falta de mão de obra qualificada, fato este que dificultou ainda mais a empresa na busca pelo atingimento das metas propostas no protocolo de intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA-OBJETO DESTE ADITIVO

2.1. O objeto do presente aditivo é a concessão de 90(noventa) bolsas do Programa Bolsa-Trabalho, nos termos da lei nº 1.346 de 30 de outubro de 2018, o qual se processará da seguinte forma:

2.1.2. Serão ofertadas 60(sessenta) bolsas-trabalho no segundo semestre 2022.

2.1.3. Serão ofertadas 30(trinta) bolsas-trabalho no primeiro semestre 2023.

2.1.4 As bolsas-trabalhos dispostas nos itens 2.1.2 e 2.1.3 serão ofertadas pelo prazo de 02(dois) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES INICIAL

3.1. Todas as demais cláusulas e condições do Protocolo de Intenções inicial, não afetadas por este termo, estão mantidas.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, xxx de xxxxxxxx de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
Prefeito em exercício
Parceiro Público

Francisco Alberto Soares
FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO
ALBERTO – ME
Empresa

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNAL E EMPREENDEDORA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ARECER Nº 14/2022

IRAUÇUBA-CE, 20 DE JULHO DE 2022.

CONSULENTE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS RELACIONADAS AO PROGRAMA BOLSA TRABALHO, POR SOLICITAÇÃO DA EMPRESA PRIVADA INTERESSADA

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico apresentado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico questionando sobre a possibilidade de concessão de mais bolsas para subsidiar o Programa Bolsa-Trabalho, instituído pela Lei 1.346/2018, que serviu como base para a firmação de parceria entre o Município de Irauçuba e a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A lei 1.346/2018 instituiu o Programa Bolsa-Trabalho, tendo seus objetivos delineados no artigo 2º. Veja-se:

- I - propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;*
- II - propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;*
- III - potencializar uma maior integração socioeconômica;*
- IV - fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;*
- V - gerar renda nos bairros, localidades e distritos;*
- VI- preparar pessoas para o mercado de trabalho.*

Inicialmente, previa a concessão de auxílio pecuniário no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo prazo de 03 (três) mês, havendo previsão de possibilidade de renovação por igual período na própria lei de instituição.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA PROCURADORIA GERAL JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ademais, a lei supramencionada possibilitou a celebração de convênios com entidades de direito público e o estabelecimento de parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado.

Por fim, autorizou-se, por meio da lei de instituição, o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Por ocasião da publicação da Lei n.º 1.564/2021, que autorizou a firmação de parceria entre o Município de Irauçuba e a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO – ME, estabeleceu-se, dentre as obrigações do Município, a concessão de 88 (oitenta e oito) bolsas do Programa Bolsa Trabalho, durante 02 (dois) meses, visando treinamento inicial dos funcionários a serem contratados.

O protocolo de intenções firmado entre o Município de Irauçuba e a Empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO – ME estabeleceu as obrigações desta, quais sejam:

- Fazer investimento inicial estimado em R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais);
- Instalar-se no espaço locado pelo parceiro público até o dia 19 de julho de 2021;
- Atingir meta inicial no primeiro ano de funcionamento de no mínimo 120 empregos diretos e de no mínimo 200 empregos diretos no segundo ano de funcionamento;
- Recrutar operários para compor sua estrutura produtiva, sempre junto ao Departamento de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Disponibilizar-se em gerar parcerias com empresas locais para terceirização de serviços de costura em distritos do Município de Irauçuba, considerando as regras de terceirização de serviços definidas pela empresa.

Ocorre que, após a assinatura do protocolo de intenções, mesmo havendo sido cumpridas as obrigações do Município de Irauçuba, a empresa interessada não logrou êxito em atingir o número mínimo de contratações de 120 (cento e vinte) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento, fato este atribuído à falta de mão de obra qualificada, motivo pelo qual se manifestou no sentido de solicitar a concessão de mais bolsas, de forma a poderem receber bolsistas e qualificá-los para o ofício.

Em razão de não ter alcançado o mínimo de contratações e levando em consideração o interesse em manter a busca pela consecução dos objetivos previstos na lei que instituiu o Programa Bolsa Trabalho, a empresa



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA PROCURADORIA GERAL JURÍDICA DO MUNICÍPIO

FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME solicita a concessão de mais 60 (sessenta) bolsas de trabalho para o segundo semestre de 2022 e de mais 30 (trinta) bolsas de trabalho para o primeiro semestre de 2023, visando o treinamento inicial dos funcionários a ser contratados.

A lei 1.564/2021, que autorizou a firmação da parceria aqui tratada, prevê, em seu artigo 3º, a possibilidade de vigência por prazo indeterminado e o protocolo de intenções firmado prevê que sua vigência durará pelo período de tempo necessário para que se atinjam os objetivos nele exarados.

Considerando o próprio aporte financeiro realizado pelo Particular, há que se perceber sua legítima intenção na consecução dos objetivos da lei de instituição do Programa aqui mencionado e do adimplemento das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções.

Desde a inauguração do espaço destinado à ocupação da empresa, esta já investiu mais de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), distribuídos entre novos equipamentos e pagamento de pessoal.

Por oportuno, há que se considerar os benefícios que a manutenção da parceria traz à população irauçubense, que percebe a geração de empregos e oportunidades perante a empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME.

Percebe-se, assim que resta preservado e, de fato, devidamente efetivado, o interesse público primário.

A esse respeito, importa frisar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado. Assim leciona o Professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é considerado um pilar do Direito Administrativo tradicional.

O interesse público pode ser dividido em duas categorias:

a) **interesse público primário:** *relaciona-se com a necessidade de satisfação de necessidades coletivas (justiça, segurança e bem-estar) por meio do desempenho de atividades administrativas prestadas à coletividade (serviços públicos, poder de polícia, fomento e intervenção na ordem econômica); e*

b) **interesse público secundário:** *é o interesse do próprio Estado, enquanto sujeito de direitos e obrigações, ligando-se fundamentalmente à noção de interesse do erário, implementado por meio de atividades administrativas instrumentais necessárias para o atendimento do interesse público primário, tais como as relacionadas ao orçamento, aos agentes público e ao patrimônio público.*



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA PROCURADORIA GERAL JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Nestes termos, afigura-se legítima a solicitação da empresa parceira, mas com limitações de índole legal.

Explica-se.

A lei 1.564/2021, que autorizou às partes interessadas a firmarem a parceria sob análise, limitou o número de bolsas a ser concedidas em 88 (oitenta e oito), nos termos de seu artigo 2º, III.

Quando do início da Parceria, conforme mencionado anteriormente, o Município realizou o aporte financeiro, cumprindo com uma das obrigações assumidas, quando da assinatura do protocolo de intenções, em obediência ao princípio da legalidade, que preconiza que a Administração Pública só pode fazer o que se encontra expressamente autorizado em lei.

Entretanto, a lei 1.346/2018, em seu artigo 3º, I, ao prever o valor da bolsa e o prazo máximo de duração, possibilitou a renovação desse prazo por igual período.

Ora, a única forma possível de renovar o prazo é aumentando o número de bolsas a ser concedidas, o que só pode ser feito através de lei prevendo novo quantitativo e respectivo prazo, dependendo, por óbvio, de disponibilidade financeira para tanto.

III. DO DISPOSITIVO

Tendo em vista a situação fática e jurídica acima disposta, infere-se:

- I. Que a Lei 1.346/2018, que instituiu o programa Bolsa-Trabalho, em seu artigo 3º, prevê a possibilidade de renovação da concessão de bolsas;
- II. Que a Lei 1.564/2021, em seu artigo 2º, III, prevê a concessão de 88 (oitenta e oito) bolsas pelo prazo de 02 (dois) meses;
- III. Que a Lei 1.564/2021, em seu artigo 3º prevê que a parceria firmada no protocolo de intenções assinado em junho de 2021 se dará por prazo indeterminado;
- IV. Que, considerando a situação de incerteza e receio ocasionada ainda pela disseminação do Coronavírus e suas variantes, não foi possível ao parceiro privado alcançar a meta de contratações pretendidas;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





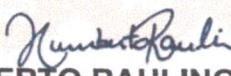
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

-
- V.** Que a concessão de novo quantitativo de bolsas destinadas a dar suporte financeiro ao Projeto Bolsa-Trabalho é viável, desde que realizada através de lei específica, condicionada, em todo caso, à existência de disponibilidade financeira;
 - VI.** Que, em sendo editada e aprovada lei concedendo novo quantitativo de bolsas, dever-se-á observar a necessidade de se firmar aditivo ao termo de parceria, não havendo que se falar em prorrogação, considerando que a parceria é, nos termos do artigo 3º da Lei 1.564/2021, de prazo indeterminado.

Considerando, portanto, a situação fática e jurídica acima disposta, infere-se pela POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE NOVO QUANTITATIVO DE BOLSAS, desde que tal medida ocorra mediante edição de LEI ESPECÍFICA, devidamente acompanhada do relatório de impacto financeiro-orçamentário.

Por fim, esta Procuradoria sugere que se proceda à Notificação da empresa FRANCISCO ALBERTO SOARES – FACÇÃO ALBERTO-ME para que adote medidas mais eficazes visando alcançar as metas estabelecidas no termo firmado.

Este é o parecer que submeto à Vossa Senhoria, salvo melhor juízo.


JOSÉ HUMBERTO RAULINO SILVEIRA FILHO

Procurador Geral do Município de Irauçuba

OAB/CE nº 26.196



PARECER JURÍDICO N°. 102 / 2022
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 86/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 17/08/2022
Às 16 horas e 00 minutos.


À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o Projeto de Lei do Executivo de nº. 86/2022, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

O Projeto de Lei analisado é revestido de LEGALIDADE e LICITUDE, vez que é lícito aditivo ao protocolo de intenções pretendido pelo Poder executivo Municipal, que visa a geração de trabalho e renda para os munícipes.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica, em tendo observado a LEGALIDADE E LICITUDE da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 17 de agosto de 2022.


João Pereira do Rêgo Neto
Assessor Jurídico
OAB-CE: 10.199



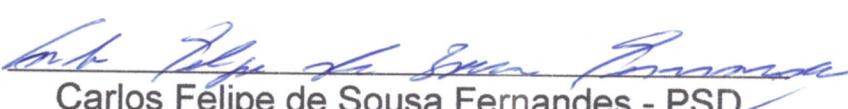
Estado do Ceará

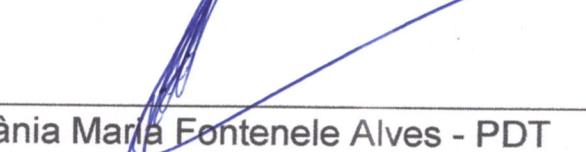
Câmara Municipal de Irauçuba

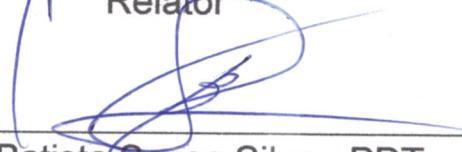
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 86/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 86/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA – TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de agosto de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 86/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 86/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.564, DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA – TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de agosto de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Elio Madeira Braga

Antônio Elio Madeira Braga - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 86/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 86/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA – TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI N° 1.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de agosto de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias.
Francisco Barros Matias - PSL
Membro



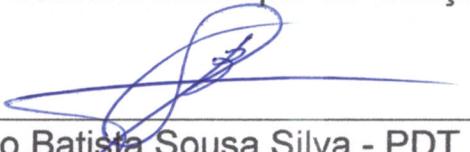
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 86/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 86/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CELEBRADO POR PERMISSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 25 DE JUNHO DE 2021, PARA CONCEDER UM ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA – TRABALHO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de agosto de 2022.


João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente


Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator


Antônio Elio Madeira Braga - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 86/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 86/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CEARÁ, PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA ACARAÚ E COREAÚ-BAC, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURÚ E LITORAL-BCL E AS SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de agosto de 2022.

Teresa Mota de Sousa

Teresa Mota de Sousa - PDT

Presidente

Otacílio Batista da Silva

Otacílio Batista da Silva - PSD

Relator

Walmar de Andrade Braga Filho

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB

Membro